



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013-2022

Regulamenta o sistema de controle interno no âmbito do Poder Legislativo da Estância Turística de Guaratinguetá e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.

PROCESSO Nº 2215-2022

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Poder Legislativo da Estância Turística de Guaratinguetá, o Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Parágrafo Único. O Servidor responsável pelo Sistema de Controle Interno estará vinculado diretamente ao Presidente da Câmara.

Art. 2º Constituem atribuições do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, em nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado e o atendimento aos seus servidores, acompanhar o encaminhamento das prestações de contas anuais e o fornecimento de informações via Sistema de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado – AUDESP;

III - assessorar a Mesa Diretora nos aspectos relacionados com os controles internos e externos;

IV - acompanhar a interpretação e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - coletar, mensalmente, as informações referentes à gestão e ao controle das atividades da Câmara Municipal e emitir o Relatório de Acompanhamento Mensal do Sistema de Controle Interno, conforme modelo anexo, a ser disponibilizado ao Presidente da Câmara para ciência, até o vigésimo dia do mês subsequente, relatórios estes que deverão ser atualizados a cada 02 (dois) exercícios, de acordo com o plano bienal de atividades do controle interno e Mapeamento de Riscos da Câmara Municipal;

VI - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

VII - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal da Câmara Municipal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, quando necessário;

VIII - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal da Câmara Municipal aos limites legais, nos termos do art. 29 da Constituição Federal;

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Resolução nº 0013-2022 (continuação)

-2-

IX - exercer o acompanhamento sobre a expedição e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, aferindo a consistência das informações constantes em tais documentos;

X - manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, suas dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XI - alertar o Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos no âmbito da Câmara Municipal, que resultem ou não em prejuízo ao erário, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais o Presidente da Câmara não tomou as providências cabíveis no prazo determinado, visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XIII - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados e revisar e emitir relatório com parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas por iniciativa da autoridade administrativa ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado;

XIV - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento da Câmara Municipal, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

XV - verificar os atos de pessoal, revisão de vencimentos, proventos e pensão;

XVI - trabalhar em conjunto e de maneira colaborativa com os Departamentos da Câmara Municipal, a fim de dirimir dúvidas, propor soluções e propagar conhecimento referentes aos itens fiscalizados pelo Controle interno.

Art. 3º Ao Controle Interno deve ser disponibilizada cópia dos Relatórios, Instruções e Requisições provenientes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do Ministério Público do Estado, relacionados aos assuntos objeto de fiscalização da controladoria interna da Câmara Municipal, elencados no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Constituem-se garantias do Controlador Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades relacionadas ao Controle Interno;

II - o acesso, de maneira tempestiva, a processos, documentos e informações indispensáveis ao exercício das funções de responsável pelo Sistema de Controle Interno;

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Projeto de Resolução nº 0013-2022 (continuação)

-3-

Art. 5º O emprego público de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá será provido por concurso público.

§1º Em casos de licenças e férias do Controlador Interno, caberá à Presidência da Câmara Municipal a designação, através de Portaria, do seu substituto, o qual fará jus a gratificação de vinte por cento da referência dezesseis de que se trata a Lei Municipal nº 4.820, de 09 de março de 2018.

§2º Enquanto não houver o provimento do emprego público de Controlador Interno mediante concurso público, caberá à Presidência a designação, através de Portaria, do Responsável pelo Controle Interno, dentre os servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal, o qual fará jus a gratificação de vinte por cento da referência dezesseis de que se trata a Lei Municipal nº 4.820, de 09 de março de 2018.

Art. 6º É vedada a designação ou nomeação para o emprego público de Controlador Interno da Câmara Municipal a pessoa que, nos últimos cinco anos:

I - tiver sofrido punição, na esfera administrativa, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

II – condenado judicialmente, em processo por prática de crimes contra a Administração Pública constantes do Código Penal Brasileiro, por crimes constantes na Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986 e por atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 7º Além dos impedimentos elencados no art. 6º, é vedado ao Controlador Interno da Câmara Municipal:

I - que exerça atividade político-partidária;

II - que possua contratos firmados ou avenças assemelhadas com a Administração Pública Municipal, ou dela receba transferência de recursos de subvenção ou por qualquer outra forma, mesmo na qualidade de dirigente de entidade sem fins lucrativos ou de terceiro setor.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 639, de 07 de outubro de 2014.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2022.

Pela Mesa Diretora:

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
1º Secretário

Protocolo Nº 2345-2022
02/09/2022

Diretoria Legislativa – MD/gm.



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 3100350031003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 0013-2022
Processo nº 2215-2022

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por fulcro regulamentar o sistema de controle interno no âmbito do Poder Legislativo da Estância Turística de Guaratinguetá e definir as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários.

A cada dia mais as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública ganham um papel de extrema relevância e destaque na fiscalização, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e moralidade na gestão dos recursos, bem como na avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Diante disso e em atendimento ao Ciclo de Controle, proposto de Câmara no Inquérito Civil Público nº 14.0276.0000683/2021-6, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que pretendemos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, setembro de 2022.

Pela Mesa Diretora:

GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CLAUDINEI BENEDITO LOPES
1º Secretário

Diretoria Legislativa – MD/gm.

 (12) 3123-2400

 Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

 www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br

